Anexo 01

Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Matemática

Capítulo I - Do Nome e das Finalidades

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Matemática – ("SBM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada Dona Castorina 110, Jardim Botânico, CEP 22460-320, neste ato constitui-se como uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil em vigor, mantendo o mesmo nome e sigla.

Parágrafo 1º - A SBM reger-se-á pela legislação em vigor, pelas disposições deste Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas determinações e normas baixadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A SBM será formada por um número ilimitado de Associados, admitidos nos termos deste Estatuto, os quais não respondem pelas obrigações sociais da SBM.

Art. 2º - A SBM tem por finalidades:

I. congregar os matemáticos e professores de Matemática do Brasil;
II. estimular a pesquisa de alto nível em Matemática e assegurar sua divulgação através de publicações próprias;
III. estimular a melhoria do ensino de Matemática em todos os níveis;
IV. promover a divulgação de conhecimentos de Matemática;
V. incentivar e promover o intercâmbio entre os profissionais de Matemática do Brasil e do exterior;
VI. zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, bem como pelos interesses científicos e profissionais dos matemáticos e professores de Matemática no Brasil;
VII. promover a implantação e zelar pelo constante aprimoramento de altos padrões de trabalho e formação científica em Matemática no Brasil;
VIII. oferecer assessoria e colaboração, no campo da Matemática, visando o desenvolvimento do país; e
IX. oferecer assessoria, colaboração, divulgação, distribuição e outras atividades relativas à produção de livros e periódicos didático-científicos, especialmente no tocante aos assuntos correlatos às finalidades da SBM descrita nos incisos anteriores.

Capítulo II - Das Categorias dos Associados

Art. 3º - Os integrantes da SBM distribuem-se nas seguintes categorias: a) Associado Efetivo; b) Associado Benemérito; c) Associado Honorário; e d) Associado Institucional.

Art. 4° - Poderão ser Associados Efetivos: bacharéis, licenciados, mestres e doutores em Matemática ou áreas afins.

Art. 5° - Poderão ser Associados Beneméritos: pessoas ou entidades que tenham feito doação valiosa ou prestado relevante serviço à SBM.

Art. 6° - Poderão ser Associados Institucionais: entidades que contribuam anualmente à SBM com um valor fixado pela Diretoria.

Art. 7° - Poderão ser Associados Honorários: personalidades cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Matemática no Brasil.

Art. 8° - Alunos de cursos universitários ou ganhadores de premiação em Olimpíadas de Matemática poderão ser admitidos como Aspirantes a Associado, categoria de pessoas não associadas, com todas as vantagens de um Associado Efetivo, porém sem direito a votar ou ser votado.

Parágrafo Único – Esses alunos poderão permanecer como Aspirantes a Associado até a conclusão do curso universitário ou por no máximo 6 (seis) anos, o que ocorrer primeiro.

Capítulo III - Dos Órgãos Deliberativos

Art. 9° - São Órgãos Deliberativos da SBM: a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Qualquer órgão deliberativo poderá ser convocado por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão soberano da SBM, será integrada por todos os Associados em dia com o pagamento da anuidade e reunir-se-á:

I. bienalmente, em sessão ordinária, ou

II. a qualquer tempo, em sessão extraordinária convocada pela Diretoria, pelo Conselho Diretor ou por petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com o pagamento da anuidade.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 1 (um) mês da data fixada para sua realização, mediante anúncio na página da SBM na *internet*, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a ordem do dia e o local de realização da Assembleia.

Art. 11 – Além dos Associados fisicamente presentes no momento da Assembleia Geral, consideram-se também como presentes todos os Associados que enviarem voto mediante procedimento eletrônico, conforme orientação da Diretoria constante da respectiva convocação.

Art. 12 - A Diretoria será eleita bienalmente por meio de deliberação da Assembleia Geral e será composta de: um Presidente, um Vice-Presidente e 4 (quatro) Secretários.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de membro da Diretoria, será a mesma preenchida por designação do Conselho Diretor para a parte restante do mandato em vigor.

Art. 13 - O Conselho Diretor será composto pelos membros da Diretoria e mais 8 (oito) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo presidido pelo Presidente da SBM.

Parágrafo 1° - A cada 2 (dois) anos serão eleitos 4 (quatro) novos membros do Conselho Diretor para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos conforme regras e condições estabelecidas no Regimento Interno, visando alcançar adequada distribuição geográfica dos eleitos.

Art. 14 - Ocorrendo vacância de membro do Conselho Diretor não pertencente à Diretoria, poderá a mesma ser preenchida por designação do Conselho Diretor para a parte restante do mandato em vigor.

Parágrafo Único - Se o número de cargos vagos for superior a 3 (três), a substituição será feita por meio de eleição direta de novos membros pela Assembleia Geral para a parte restante do mandato em vigor.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Nenhum membro do Conselho Diretor poderá pertencer ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° – Ocorrendo vacância de membro do Conselho Fiscal, a substituição será feita por meio de eleição direta de novos membros pela Assembleia Geral para a parte restante do mandato em vigor.

Art. 16 - Independentemente da matéria constante da ordem do dia, o quórum de deliberação de cada Órgão Deliberativo da SBM será o de maioria dos respectivos membros presentes em cada conclave.

Capítulo IV - Da Admissão de Associados

Art. 17 - O candidato a Associado Efetivo deverá submeter à Diretoria um pedido de admissão em formulário disponibilizado para tal na página da SBM na *internet*. Em caso de rejeição, o candidato poderá recorrer ao Conselho Diretor.

Art. 18 – Qualquer instituição poderá submeter à Diretoria pedido de admissão a categoria de Associado Institucional, seguindo instruções publicadas na página da SBM na *internet*. Em caso de rejeição, a instituição poderá recorrer ao Conselho Diretor.

Art. 19 – A indicação de uma pessoa física ou jurídica para Associado Benemérito será uma decisão do Conselho Diretor, a partir de proposta da Diretoria, de proposta do próprio Conselho, ou de proposta encaminhada por pelo menos 20 (vinte) Associados em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 20 – A indicação de uma pessoa para Associado Honorário será uma decisão do Conselho Diretor, a partir de proposta da Diretoria, fundamentada em análise da atividade científica do candidato.

Art. 21 - A qualidade de Associado é intransferível sob qualquer hipótese.

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 22 - Será direito comum a todos os Associados participar das deliberações constantes da ordem do dia na Assembleia Geral, desde que estejam em dia com o pagamento da anuidade.

Art. 23 - Todos os Associados residentes ou estabelecidos no País terão direito receber a cada ano, gratuitamente, pelo menos uma das publicações impressas da SBM, desde que estejam em dia com o pagamento da anuidade. O mesmo se aplica aos Aspirantes a Associado.

Parágrafo Único - As opções de escolha dentre as publicações da SBM serão definidas pela Diretoria e cada Associado ou Aspirante a Associado indicará a publicação escolhida em seu cadastro.

Art. 24 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os Associados receberão notícias e informações sobre SBM por via eletrônica ou mediante correspondência.

Art. 25 - Poderão votar em cargos eletivos todos os Associados em dia com o pagamento da anuidade e que, na data da votação, tenham completado pelo menos 1 (um) ano na categoria.

Art. 26 - Poderão ser votados para a Diretoria, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal todos os Associados Efetivos em dia com o pagamento da anuidade que, na data da eleição, tenham completado pelo menos 3 (três) anos na categoria.

Art. 27 – É dever dos Associados Efetivos, Associados Institucionais e Aspirantes a Associado o pagamento de uma contribuição anual, denominada anuidade, para a manutenção da SBM.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição dos Aspirantes a Associado não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição dos Associados Efetivos.

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos e Honorários estarão isentos de pagamento da anuidade.

Art. 28 - O não pagamento da anuidade, quando devida, acarretará a perda de qualquer vantagem oferecida pela SBM aos seus Associados e, em especial, a suspensão do direito de voto.

Parágrafo Único - O não pagamento da anuidade por mais de 2 (dois) anos poderá acarretar a exclusão do Associado, por justa causa, mediante decisão do Conselho Diretor.

Art. 29 - Os Associados Institucionais terão direito a receber um exemplar de cada título publicado pela SBM a partir de sua efetivação como Associado.

Capítulo VI - Da competência e do funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 30 – Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia disposta na convocação;
II. eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os Secretários Regionais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
III. apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios financeiros e prestações de contas da Diretoria no exercício anterior;
IV. decidir, como instância superior, sobre recursos às decisões do Conselho Diretor;
V. decidir sobre qualquer alteração do presente Estatuto e sobre a dissolução, liquidação e extinção da SBM;
VI. destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Secretarias Regionais em caso de manifesta improbidade no exercício de suas funções;
VII. deliberar sobre qualquer matéria de interesse da SBM que lhe seja submetida pelo Conselho Diretor, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- A destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Secretarias Regionais a que se refere o inciso VI será feita por maioria absoluta, com quórum mínimo de 100 (cem) Associados participantes na Assembleia Geral.

Art. 31 – Para a eleição da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, considera-se a Assembleia em funcionamento, independentemente de reunião, por período mínimo de 1 (um) mês contado da data da convocação, durante o qual os votos serão remetidos à SBM mediante procedimento eletrônico.

Parágrafo 1º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, em data previamente anunciada.

Parágrafo 2º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

I. executar executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, bem como atender às recomendações do Conselho Fiscal;
II. admitir os Associados Efetivos e os Aspirantes a Associado;
III. apresentar ao Conselho Diretor relatório anual de suas atividades;
IV. apresentar ao Conselho Fiscal relatórios financeiros e prestações de contas anuais;
V. gerir o patrimônio da SBM;
VI. contratar e demitir funcionários;
VII. convocar extraordinariamente o Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
VIII. elaborar e revisar o Regimento Interno;
IX. fixar data para a reunião anual ordinária do Conselho Diretor e para a reunião bienal da Assembleia Geral;
X. nomear comissões especiais estipulando a sua duração para realizar serviços específicos incluindo estudos e elaboração de projetos;
XI. praticar todos os atos que se tornem necessários para a boa consecução de seu mandato, observado o disposto neste Estatuto e no auxílio ao Presidente, sempre que solicitado;
XII. propor ao Conselho Diretor, para aprovação, os valores das anuidades dos Associados;

Parágrafo 1º – Todos os documentos relativos a pagamentos ou que venham a figurar em prestações de contas financeiras da SBM devem ser assinados por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Presidente ou, em caso de impedimento do mesmo, o Vice-Presidente. Quando oportuno, estas assinaturas poderão ser realizadas mediante procedimento eletrônico.

Parágrafo 2º - O Presidente pode delegar a qualquer dos membros do Conselho Diretor ou a terceiro, mediante instrumento jurídico próprio, o poder de assinatura a que se refere o Parágrafo 1º acima.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I. representar a SBM em juízo ou fora dele, isoladamente, inclusive para firmar documentos, acordos e compromissos em nome da SBM, ou para delegar poderes na prática de tais atos, observado o disposto no Art. 32, Parágrafo 1º deste Estatuto;
II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Diretor;
III. supervisionar a elaboração do relatório anual da Diretoria;
IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como celebrar e encerrar contratos, inclusive contratos financeiros, observado o disposto no Art. 32, Parágrafo 1º deste Estatuto;

V. delegar aos membros da Diretoria, mediante instrumento jurídico próprio, poderes para execução de qualquer ação da SBM. Esse instrumento deverá prever de maneira clara e sucinta os poderes objeto da outorga e os outorgantes.

Art. 34 – Compete ao Vice-presidente:

I. substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento temporário;
II. executar as tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
III. colaborar em todas as ações da Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento permanente do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente até a realização de reunião do Conselho Diretor para eleição do novo Presidente, que deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 35 - Compete aos Secretários:

I. Executar as tarefas específicas que lhes sejam delegadas pelo Presidente.
II. Colaborar em todas as ações da Diretoria.

Art. 36 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Parágrafo 1° - O Conselho Diretor poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente, por solicitação de 3 (três) de seus membros ou por petição de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com o pagamento da anuidade.

Parágrafo 2° - Em caso de solicitação de reunião do Conselho Diretor por parte dos Conselheiros, deverá a mesma ser convocada pelo Presidente no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 37 - Compete ao Conselho Diretor:

I - regulamentar e/ou implementar, conforme o caso, as deliberações da Assembleia Geral;
II – revisar e aprovar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;
III – homologar as listas de candidatos aos Órgãos Deliberativos e às Secretarias Regionais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
IV – preencher postos vacantes na Diretoria, no Conselho Diretor e nas Secretarias Regionais, nos termos deste Estatuto;
V – aprovar a nomeação dos editores das publicações da SBM, mediante indicação da Diretoria;
VI – aprovar a criação ou extinção de comissões permanentes ou "*ad hoc*", definindo os respectivos termos de referência;
VII – deliberar sobre propostas de admissão de Associados Honorários e Associados Beneméritos;
VIII – homologar propostas de acordos de reciprocidade com outras sociedades científicas;
IX – deliberar sobre recursos impetrados contra atos da Diretoria;

CGTam

X – deliberar sobre todos os casos omissos deste Estatuto.

Art. 38- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre Relatórios Financeiros e Prestações de Contas apresentadas pela Diretoria, recomendando ou não a sua aprovação.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, por decisão do Conselho Diretor ou por petição de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com o pagamento da anuidade.

Capítulo VII - Das Secretarias Regionais

Art. 40 – Em cada uma das regiões geográficas definidas pelo Regimento Interno, será eleito um Secretário Regional, com mandato de dois anos.

Art. 41 – Os Secretários Regionais serão Associados Efetivos em dia com o pagamento de suas anuidades e que, na data da votação, tenham completado pelo menos 1 (um) ano na categoria e não poderão compor o Conselho Diretor.

Parágrafo 1° – Os Secretários Regionais serão eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente à eleição dos Órgãos Deliberativos, conforme regras e condições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo 2° – Ocorrendo vacância de alguma Secretaria Regional poderá a mesma ser preenchida por designação do Conselho Diretor para a parte restante do mandato.

Art. 42 – Compete a cada Secretário Regional:

I. programar, coordenar e executar ações e iniciativas visando a persecução das finalidades da SBM em sua região;
II. colaborar com a Diretoria em todas as atividades na respectiva região, particularmente na realização de eventos da SBM;
III. representar a SBM junto aos Associados de sua região;
IV. divulgar as atividades da SBM junto à comunidade acadêmico-científica de sua região;
V. representar o Presidente em atos realizados em sua região, quando solicitado;
VI. elaborar relatório anual de atividades, encaminhando-o à Diretoria da SBM;
VII. prestar contas das finanças de sua Secretaria Regional, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – O orçamento de cada Secretaria Regional será fixado anualmente pela Diretoria.

CGTam

Capítulo VIII - Dos Acordos de Reciprocidade

Art. 43 – Por iniciativa da Diretoria, a SBM poderá estabelecer acordos de reciprocidade com outras associações científicas ou entidades congêneres, brasileiras ou estrangeiras, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A elaboração de uma minuta dos termos de tais acordos cabe à Diretoria, que deve submetê-la ao Conselho Diretor para homologação.

Capítulo IX - Dos Fundos e do Patrimônio

Art. 44 - Os fundos e o patrimônio da SBM serão formados pelas anuidades, por doações, pela comercialização, produção, edição e distribuição de livros e periódicos didático-científicos assessorados pela SBM e por outras rendas.

Parágrafo 1° - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será destinada exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos da SBM ou de suas instalações, conforme decisão da Diretoria.

Parágrafo 2° - Será vedada a remuneração dos cargos dos Órgãos Deliberativos e das Secretarias Regionais, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos membros dos Órgãos Deliberativos, aos Secretários Regionais e a quaisquer Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 3° - A SBM não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na persecução de suas finalidades.

Capítulo X – Da Dissolução, Liquidaçao e Extinção da SBM

Art. 45 - A SBM somente poderá ser dissolvida em uma Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, por deliberação da maioria dos Associados em dia com o pagamento da anuidade presentes à Assembleia.

Parágrafo Único: Aprovada a dissolução, o Conselho Diretor procederá à liquidação do patrimônio da SBM, que será revertido para outra associação de caráter cultural proposta pelo Conselho Diretor e votada pelos Associados juntamente com a proposta de dissolução.

Art. 46 – Após a versão integral de seu patrimônio, a SBM será extinta, cabendo ao Presidente proceder à baixa nos registros competentes.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Art. 47 - Os Associados não responderão solidária ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da SBM.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 49 – As disposições do presente Estatuto poderão ser alteradas e emendadas a qualquer tempo por aprovação da maioria dos presentes à Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2015.

Marcelo Miranda Viana da Silva
Presidente
Sociedade Brasileira de Matemática

Ronaldo Alves Garcia
Presidente da Comissão Eleitoral e Secretário da Eleição

Carlos Gustavo Tamm de Araújo Moreira
Comissão Eleitoral

Luiz Manoel Silva de Figueiredo
Comissão Eleitoral

SERVIÇO NOTARIAL
Wenio Barbosa do Nascimento
Escrevente Autorizado
Matr. 94/21057

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG614050
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 15/10/2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original
Autenticacao: R$ 2,35
Proc. dados: R$ 5,78
Total: R$ 8,13
Selo: EDFQ77590-ITH
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BRASIL

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: (Country / Pays):	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Este documento público (This public document / Le présent acte public)	
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)	WENIO BARBOSA DO NASCIMENTO
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)	ESCREVENTE
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau/ timbre de)	24° OFICIO DE NOTAS
Certificado (Certified / Attesté)	

5.Em: (At / À)	Rio de Janeiro	6.No dia: (The / Le)	15/10/2019
7. Por: (By / Par):	JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO		
8. Nº: (Nº/ Sous nº)	10401507		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)		10. Firma: (Signature)	Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique

Tipo de documento: (Type of document / Type d'acte) ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA D MATEMATICA

Nome do titular: (Name of holder of document/ Nom du titulaire) RONALDO ALVES GARCIA

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceau ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

www.cnj.jus.br/apostila/conferencia

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entrar em contato com a Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

55 61 2326-4607

ouvidoria@cnj.jus.br

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.

Código (Code): 10401507

CRC: 06063074

sei!

19.0.01484651

A3783892

5º TA

020515050607 2

Reconheço verda fé. Em Testi Goiân

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO – Tabelião

Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046

092139 AA043473

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA de: LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO

NITEROI, 26/06/2015. Total: 6,05 Conf. por: Maiana Figueira de Mello Cortes Escrevente Cadastro 94/14805

MAIANA FIGUEIRA DE MELLO CORTES Mat. 94/14805 Em Test.

EAZK13249 TSQ https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

093245 AA058196

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 22644

201504131441230 22/07/2015

Emol: 90,20 Tributo: 30,67

EAWF 33350 DVY

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Iosef Echer
Escrevente Autorizado
CTPS 97612 Série RJ 112

O Oficial

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG614049
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO 15/10/2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Autenticacao: R$ 2,35
Proc. dados: R$ 5,78
Total: R$ 8,13
Selo: EDFQ77589-WBY
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

AUTENTICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL Wenio Barbosa do Nascimento Escrevente Autorizado Mat. 94/21057

16º OFÍCIO de NOTAS 088658 AA113979
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabelã: Olívia Motta Scisinio Dias

RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
CARLOS GUSTAVO TAMM DE ARAUJO MOREIRA; MARCELO MIRANDA VIANA DA SILVA
SELO(S): EBAU72730-RLO e EBAU72731-WAW - Rio de Janeiro, 02/07/2015
FUNPERJ:0,44 FUNDEPERJ:0,44 FETJ:1,78 FUNARPEN:0,34 FMMMV:0,16
EMO:9,10=12,10./
Em Testemunho da verdade
001 FIGEORGIA SIMONE BISPO
EBAU72730-RLO e EBAU72731-WAW Consulte em:https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 16º
Georgia Simone Bispo
Escrevente Autorizada
onde de pirajá, 72

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051505060729894613639 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de RONALDO ALVES GARCIA. Dou fé. Em Test.º da Verdade
Goiânia-GO,22/06/2015 - 14:23:35h. c8041970 *0005
Ezequiel da Silva Carvalho (Escrevente)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO -- Tabelião 092130 AA043473
Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4046

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA de:
LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO
NITEROI, 26/06/2015. Total: 6,05 Conf. por: Escrevente
MAIANA FIGUEIRA DE MELLO CORTES Mat. 94/14805
EAZK13249 TSQ https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cartório do 5º Ofício de Niterói
Maiana Figueira de Mello Cortes
Escrevente
Cadastro 94/14805

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093245 AA058196

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 22644

201504131441230 22/07/2015

EAWF 33350 DVY Emol: 90,20 Tributo: 30,67

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Josef Echer
Escrevente Autorizado
CTPS 97612 Série RJ 112
O Oficial

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico